

Proc. 4.905/43

(GJT-354-43)

1943

GA/201.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de reclamação de Antonio Martins Brandão e outros contra Lourenço Sanabes Nunes e em que o reclamado interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que confirmou a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgando procedente, em parte, as reclamações:

CONSIDERANDO que o recorrente, em suas razões de recurso apontou como divergente decisão prolatada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em plenitude de sua composição, cabendo, pois, a esse tribunal julgar a espécie em causa;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao Conselho Pleno, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente, substituto legal
a)	Cupertino de Gusmão	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em *181 S 143*

Publicado no Diário de Justiça em *261 S 143*